

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.524, de 2021, da Senadora Mara Gabrilli, que solicita ao Ministro de Estado da Saúde *informações sobre a implementação da Portaria nº 1.949, de 4 de agosto de 2020, do Ministério da Saúde, que altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Programa Nacional de Genômica e Saúde de Precisão – Genomas Brasil e o Conselho Deliberativo do Programa Genomas Brasil.*



SF/21399.11243-52

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Senadora Mara Gabrilli demanda do Senhor Ministro de Estado da Saúde informações sobre a implementação da Portaria nº 1.949, de 4 de agosto de 2020, do Ministério da Saúde, que altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Programa Nacional de Genômica e Saúde de Precisão – Genomas Brasil e o Conselho Deliberativo do Programa Genomas Brasil, fazendo as seguintes indagações:

1. O que é o Programa Nacional de Genômica e Saúde de Precisão - também chamado de Programa Genomas Brasil? Quais são os objetivos propostos e os produtos esperados?
2. Há um planejamento estratégico para o Programa Genomas Brasil? Que ações estão previstas para os primeiros quatro anos?
3. O planejamento, a execução e o monitoramento das ações do Programa foram deliberados pelo Conselho Deliberativo do Programa, conforme previsto na Portaria nº 1.949, de 2020? Quem são os membros do Conselho deliberativo e qual é a atribuição de cada um?

4. Que ações foram definidas como prioritárias pelo Conselho Deliberativo do Programa e quais foram executadas até o momento?

5. Como o Programa pretende impactar a assistência a doenças raras no País?

6. Qual é o orçamento previsto para os quatro primeiros anos do Programa? Quais são as fontes de financiamento do Programa? Há uma ação orçamentária específica para esse financiamento?

7. Sabendo-se dos cortes orçamentários recentes na área de Ciência e Tecnologia, como essa redução de recursos impactará a execução do Programa?

8. Tendo em vista que o Programa objetiva promover o desenvolvimento da indústria genômica nacional, como será feito esse incentivo? Como a Coordenação do Complexo Industrial da Saúde da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (SCTIE/MS) irá atuar para esse fim?

9. Como está sendo implementado o banco de 100 mil Genomas de referência da população brasileira e onde ele está hospedado? O banco é de livre acesso? Esse banco passou por análise e aprovação da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP)?

10. Reconhecendo a importância da vigilância genômica, o Programa Genomas Brasil atuou no enfrentamento da pandemia de covid-19? Como se deu essa participação?

Na justificação, a autora destaca que o grande avanço na pesquisa em genômica tem suscitado expectativas com relação ao seu impacto na assistência médica em geral e, especificamente, no diagnóstico e na terapêutica das doenças raras. Assinalando a importância da adoção do Programa Genomas Brasil no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), ela ressalva que só a existência da norma que criou o programa não é garantia de que ele será concretizado, haja vista os elevados custos das biotecnologias no tocante à pesquisa, ao desenvolvimento científico e à prática assistencial. Assim, ela defende a necessidade de o Senado Federal acompanhar e fiscalizar a implementação do programa, seu planejamento, a definição e execução das ações prioritárias e os recursos orçamentários disponíveis.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso X, dá ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo; em seu art. 50, § 2º, confere à Mesa do Senado Federal a competência de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato). De fato, é o Ministério da Saúde o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter as informações solicitadas nos quesitos.

Ademais, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I). Entendemos que o requerimento ora analisado não incorre em qualquer das hipóteses supramencionadas.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.524, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/21399.11243-52